

PROJETO DE LEI Nº 112 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Cria o programa Municipal de Desenvolvimento Rural, no Município de Montenegro e dá outras providências.

Art. 1º Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º Para o incremento da produção primária, poderão ser concedidos aos produtores agropecuários, para construção, instalação e/ou ampliação de aviários, pocilgas, estábulos, viveiros e estufas, os seguintes incentivos:

Parágrafo único. Execução de serviços de nivelamento do terreno para construção ou ampliação de aviários, pocilgas, estábulos, galpões para guardar equipamentos agrícolas, residenciais, construção de açudes e destocamento, através de serviços de máquinas e caminhões, da seguinte forma:

I - o município subsidiará todas as horas máquina e caminhão necessárias por empreendimento quando se tratar de aviários e pocilgas, mediante projeto e acompanhamento técnico, com licenciamento do órgão ambiental competente, com análise e aprovação do COMDER.

II - o município subsidiará até 25 (vinte e cinco) horas máquina e/ou caminhão por empreendimento, quando se tratar de estabulo, galpão para guardar máquinas, residência para moradia do produtor ou familiar e agroindústria familiar.

a) para ter direito a hora máquina e caminhão quando se tratar de residência, o produtor deverá apresentar a DAP (Documento de aptidão ao Pronaf).

III - o município subsidiará até 30 (trinta) horas máquina por empreendimento, quando se tratar de açude para desenvolver piscicultura ou irrigação, mediante projeto e acompanhamento técnico, com licenciamento do órgão ambiental competente, devendo o produtor comprovar uma produção de 3.043 URMs ou superior.

a) se o produtor não comprovar a produção exigida para ter direito ao subsídio, deverá no prazo de 18 meses fazer a devida comprovação, a partir do serviço prestado, sob pena dos valores de hora máquina e caminhão serem lançados na dívida ativa, conforme decreto dos preços públicos.

IV - o município subsidiará até 20 (vinte) horas máquina e/ou caminhão por empreendimento quando se tratar de implantação de estufas e viveiros de mudas nativas, exóticas, cítricas, flores e hortaliças, devendo o produtor comprovar uma produção de 3.043 URMs ou superior e apresentar o projeto e as licenças ambientais necessárias.



a) o produtor rural que iniciar a atividade prevista neste inciso e não conseguir comprovar a produção requerida, deverá em um prazo de 18 (dezoito) meses comprovar a produção, sob pena dos valores das horas máquina e caminhão serem lançados na dívida ativa, conforme o decreto dos preços públicos.

V - o município subsidiará até 20 (vinte) horas maquinas e/ou 20 (vinte) horas caminhão, quando se trata de acesso ao imóvel rural para escoamento da produção, devendo o produtor apresentar uma produção de 3.043 URMs ou superior.

a) o produtor rural que não comprovar o requerido no inciso V terá um prazo de 6 (seis) meses para comprovação sob pena de ter os valores com a hora máquina e caminhão lançados na dívida ativa para cobrança conforme decreto dos preços públicos.

VI - o município subsidiará até 4 (quatro) horas máquina para reabertura, limpeza e reforma de açudes para produtores rurais que comprovarem, através do talão de produtor, uma produção de 1.521 URMs ou superior.

a) o Produtor Rural que não comprovar os valores requeridos neste inciso deverá fazê-lo no prazo de 6 (seis) meses sob pena de ter os mesmos, de acordo com o decreto dos preços públicos, lançados como dívida ativa na SMF.

VII - o município subsidiará hora máquina para produtores rurais, quando se tratar de abertura de valas para enterro de animais de grande porte, devendo o produtor apresentar o registro do animal e laudo do médico veterinário.

VIII - o município fornecerá caminhões necessários para o transporte de até 30m³ de brita, 100m³ de saibro, 50 toneladas de calcário, 50 m³ de cinza ou composto orgânico sem custo para o produtor por não civil, devendo o produtor rural comprovar, através do talão de produtor, uma produção de 3.043 URMs ou superior.

a) o produtor rural, que não comprovar os valores requeridos no inciso acima deverá, no prazo de 6 (seis) meses apresentar o talão de produtor com a devida comprovação, sob pena de ter os valores lançados conforme o decreto dos preços públicos, na dívida ativa, na SMF.

IX - o município subsidiará até 8 (oito) horas maquina por ano quando se tratar de destocamento de pomares de citros, devendo o produtor comprovar uma produção de 3.043 URMs ou superior.

a) o produtor rural que não comprovar no ato do pedido de serviço acima citado, deverá, no prazo de 6 (seis) meses, apresentar o talão de produtor com os valores requeridos, sob pena de ter os valores lançados de acordo com o decreto dos preços públicos, como dívida ativa junto a SMF.

Art. 3°. Para ser beneficiado com o programa de Desenvolvimento rural, o produtor deverá:

I - possuir talão de produtor com município de Montenegro;

II - estar em dia com a Fazenda Municipal;

III - estar em dia com a apresentação do talão do produtor no censo rural de ICMS.

IV - possuir movimentação no talão de produtor no ano anterior ao benefício solicitado.

Art. 4º O executivo regulamentará, no prazo de 30 (trinta) dias, o Programa de Desenvolvimento Rural no que couber.

Art. 5º As solicitações de serviços que não puderem ser atendidas até a publicação desta lei, deverão enquadrar-se as exigências da mesma.

Art. 6º Para obter benefícios desta lei, constantes no artigo 2º parágrafo único, alíneas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, o produtor deverá apresentar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado do talão de produtor rural do município.

Art. 7º Ficam revogadas as Leis n.º 4.213/2005, 4.625/2007, 4.991/2008, 5.172/2009, 5.867/2013.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 06 de dezembro de 2018.



CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____	
Assente em votação:	Votos a favor: _____
	Abstenções: _____



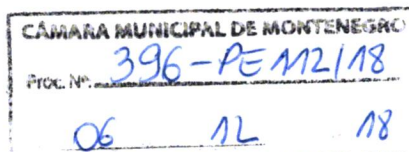
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 133/2018-GP-ALL

Montenegro, 06 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Erico Velten
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 112/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o presente Projeto de Lei que cria o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural.

A administração municipal com vistas a aperfeiçoar os instrumentos de incentivo ao desenvolvimento rural, vem apresentar a casa legislativa montenegrina o programa municipal de desenvolvimento rural. O projeto de lei em tela tem como objetivo principal propor condições e ações práticas de desenvolvimento da agricultura no nosso município. O objetivo principal é fixar na agricultura as pessoas que gostam e sabem produzir alimentos, não só para a subsistência familiar, mas também para o comércio local, regional e nacional. Hoje o nosso município é um grande exportador de diversos produtos com origem agrária. Exportamos proteína animal, através de empresa aqui localizada, e produtos de origem vegetal como o citros e derivados.

Montenegro tem uma agricultura pujante. A vocação desde o seu início tem sido a produção de alimentos. Passamos por diversos ciclos. Desde os tempos primórdios com a colonização alemã, na produção de mandioca e seus derivados nas atafonas até a diversificação das culturas de acordo com o solo e clima. Hoje produzimos acácia, eucalipto, arroz, citros, milho, gado leiteiro, gado de corte, peixe, frango, suíno, e tantos outros e mais recentemente, no espírito do empreendedorismo que tomou conta dos jovens agricultores, estamos introduzindo a produção de morangos e ovos de galinha caipira e ovos de granja para a industrialização em parceria com empresas integradoras.

Além disso temos a casa do produtor, um espaço privilegiado para os produtores da horticultura, flores, e produtos das agroindústrias de origem animal e vegetal. Diante deste cenário promissor do empreendedorismo do setor a atual administração municipal, juntamente com os produtores rurais, associações de produtores, sindicatos, EMATER, e outras entidades voltadas a produção primária está elaborando o 1º plano municipal de desenvolvimento rural, onde de forma integrada com o MAPA, ministério da agricultura, pecuária e abastecimento, deverão ser propostas diretrizes, programas e projetos para a agricultura nos próximos 10 anos.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Com vistas a um planejamento, onde a prioridade absoluta da SMDR será o produtor que realmente produz e registra a produção através da expedição de notas no talão do produtor, estamos encaminhando a esta casa legislativa o projeto de lei de incentivos ao desenvolvimento rural.

Os diversos incentivos propostos tem como objetivo fomentar o desenvolvimento da agricultura no nosso município, diversificando ainda mais a produção, gerando riqueza, renda e emprego.

Importante, por último frisar, que o presente projeto de lei foi amplamente debatido e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CONDER, conforme ata que segue em anexo.

Assim, solicito a aprovação do Projeto de Lei.

Anexo o processo administrativo n.º 9934/2018.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	<u>André Sassi</u>
Em:	<u>06/12/18</u> às <u>11:54</u>

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"